

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**

---

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

**PORTARIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04 de 12 de agosto de 2021**

Normatiza o uso do veículo particular dos servidores para desempenho das suas funções nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**, no uso da atribuição conferida pela Lei n.º 14.733, de 15 de setembro de 2015, bem como pelo Decreto 55.985/2021,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional a celebrar com servidores que neles desempenham suas funções, acordos para uso de veículo da sua propriedade ou posse direta, na execução de tarefas externas de caráter permanente ou preponderante, inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo e/ou função titulado.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste artigo, considera-se:

- a. tarefa externa de caráter permanente aquela que, incluída no elenco de atribuições do servidor, seja específica do cargo e/ou função ocupado; e
- b. tarefa externa de caráter preponderante aquela que, por não se caracterizar como permanente, exige deslocamentos frequentes.

**Art. 2º.** A celebração dos acordos para uso de veículo prevista no Artigo 1º dependerá de expressa autorização do titular da pasta ao qual o servidor está vinculado.

**Parágrafo Único:** Os acordos deverão ser formalizados por meio de processo administrativo eletrônico, contendo:

- a. justificativa fundamentada, de forma a demonstrar a necessidade e a conveniência da celebração dos acordos pretendidos;
- b. nome dos contratantes, com a descrição da função, cargo e atribuições do servidor, de acordo com as exigências desta normativa;
- c. o Termo de Acordo, conforme sugerido no Anexo I, assinado pelo titular do órgão e o servidor acordante;
- d. comprovação da propriedade ou posse, devidamente legalizada, de veículo automotor adequado aos serviços;
- e. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
- f. cópia da carteira Nacional de Habilitação; e

g. parecer da assessoria jurídica do órgão.

**Art. 3º** Caberá à autoridade máxima de cada órgão ou entidade, permitida delegação:

- I. analisar as propostas de utilização de veículo particular encaminhadas pelos servidores;
- II. deferida a proposta do servidor, providenciar a remessa do processo administrativo eletrônico ao DTERS, para fins de análise e aprovação;
- III. retornado o processo ao órgão e aprovada a celebração, providenciar a publicação da súmula do acordo, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da celebração, na qual deve conter:
  - a. número de inscrição do acordo no cadastro do DTERS;
  - b. nome do órgão contratante;
  - c. nome, cargo e/ou função e lotação do servidor acordante; e
  - d. marca, modelo, ano e número da placa do veículo.
- IV. providenciar que seja registrada a súmula do termo de acordo no sistema disponibilizado pelo DTERS;
- V. propor a rescisão dos acordos celebrados, se forem considerados inoportunos ou prejudiciais aos interesses do órgão;
- VI. examinar as prestações de contas efetuadas pelos servidores e encaminhar para pagamento as que estejam em conformidade com os termos desta Normativa;
- VII. rescindir acordo caso o servidor seja relotado no órgão e as atribuições do cargo/função não contemplem tarefas externas de caráter permanente ou preponderante;
- VIII. verificar o cumprimento, por parte dos servidores, dos acordos celebrados;
- IX. providenciar que seja registrado no sistema disponibilizado pelo DTERS, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da utilização dos veículos, o total da quilometragem percorrida e o total do valor pago a título de indenização.

**Art. 4º** Os acordos terão vigência pelo prazo máximo de 01 (um) ano e deverão prever o cumprimento das seguintes obrigações por parte do servidor:

I - utilizar o veículo na sua locomoção, para o exercício das tarefas e serviços que lhe estão afetos em razão do cargo e/ou função que exerce;

II - cumprir integralmente as prescrições contidas nesta normativa, com relação ao uso do veículo em serviço;

III - responsabilizar-se por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo que incluam consertos, reformas, reposições de peças, óleo, lavagem e outras situações afins;

IV - responsabilizar-se por todas as despesas com estacionamento, impostos, multas, pedágio e seguros, e por quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

V - manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 1º** Finalizado o prazo a que se refere este artigo e, no caso de não haver manifestação contrária de qualquer das partes, o Acordo passará a vigorar por prazo indeterminado.

**§ 2º** Alterações que ocorrerem nas cláusulas do "Termo de Acordo", deverão ser formalizadas mediante a elaboração de "Termo Aditivo".

**§ 3º** Deverá ser remetida ao DTERS, por meio de processo administrativo eletrônico, cópia da súmula do Diário Oficial do Estado no caso de publicação de Termo Aditivo ou de Termo de Rescisão.

**Art. 5º** O veículo objeto do acordo, deverá ser dirigido pelo próprio servidor, não podendo ser utilizado por motorista do órgão.

**§ 1º** O órgão não poderá exigir que o servidor transporte outros servidores em seu veículo.

**§ 2º** Será permitido, com a concordância do acordante, o transporte de outros servidores para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

**Art. 6º** Em decorrência do Acordo firmado, o servidor receberá indenização, cujo valor será o somatório da

quilometragem apurada pelo valor da tarifa/km estabelecida na forma do Anexo II desta Normativa.

**§ 1º** Fica estipulado em 2.000 km o limite máximo mensal de quilometragem indenizável e, excepcionalmente, se houver interesse de serviço, ser ampliado para, no máximo, 5.000 km mensais, desde que previamente autorizado pelo Secretário a que o órgão ou entidade estejam subordinados.

**§ 2º** É condição básica para a efetivação da indenização, que o superior imediato do servidor ateste os registros do parágrafo anterior, e remeta as informações à autoridade máxima de cada órgão ou entidade, permitida delegação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se refere a prestação de contas.

**§ 3º** A indenização será paga no mês subsequente ao do uso do veículo.

**Art. 7º** Poderá ser paga indenização, também, nas seguintes situações:

I - nas viagens a Porto Alegre, de servidores lotados no Interior, ou vice-versa, quando convocados para execução de serviços que exijam a utilização de veículo;

II - nos deslocamentos entre localidades do interior, fora dos limites de circunscrição, com autorização expressa do superior hierárquico, para execução de serviços que exijam a utilização de veículo.

**Art. 8º** Tendo em vista a natureza do trabalho e o sigilo funcional a que estão submetidos os servidores de determinados órgãos, em razão do cargo, poderá ser paga indenização prevista nesta normativa, até o limite de 600 km mensais, independente de comprovação.

**Art. 9º** O servidor não terá direito à indenização prevista nesta instrução normativa, nos deslocamentos em objeto de representação, em virtude de cargo e/ou função, reuniões, congressos, seminários e viagens para fora do Estado.

**Parágrafo Único.** O servidor que utilizar o seu veículo para serviço, nos casos previstos neste artigo, terá direito apenas a indenização da despesa de locomoção calculada pelas tarifas de transporte coletivo.

**Art. 10** É vedado o pagamento de indenização referente ao período que o servidor estiver em qualquer tipo de afastamento ou realizando suas atribuições em regime de teletrabalho na modalidade integral.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, será facultado o pagamento para o servidor que estiver realizando suas atribuições em regime de teletrabalho na modalidade integral, na sistemática estabelecida no art. 6º, quando ocorrerem tarefas externas.

**Art. 11** Compete à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG por intermédio do DTERS:

I - manter o cadastro dos acordos firmados e atribuir a estes os respectivos números cadastrais, para posterior comunicação ao órgão de origem no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - proceder à pesquisa de preços dos elementos constitutivos da Fórmula de Cálculo da Tarifa, calculá-la e divulgá-la até o 10 (décimo) dia de cada mês;

III - manter à disposição dos órgãos e entidades a pesquisa de mercado dos elementos constitutivos do critério de cálculo da tarifa/km, bem como a memória do cálculo.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta normativa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade.

**Art. 13** Ficam revogadas as Resoluções nº 02/2010 - SARH, de 22 de novembro de 2010, nº 01/2017 - SMARH, de 27 de março de 2017 e nº 02/2017 - SMARH, de 27 de outubro de 2017.

**Art. 14** Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de agosto 2021.

**Cláudio Gastal,**

Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão

## ANEXO I

(incluir o brasão da Secretaria)

**TERMO DE ACORDO** que entre si celebram o **Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria** \_\_\_\_\_, e o(a) Servidor(a) do Estado, Sr(a). \_\_\_\_\_ o qual permite o uso do veículo particular na execução de tarefas funcionais externas em conformidade com a Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **Secretaria de Estado** \_\_\_\_\_, neste ato denominada SECRETARIA, representada pelo Senhor(a) **Secretário(a)** da \_\_\_\_\_ e o (a) Servidor (a) estadual, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e CNH nº \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato denominado SERVIDOR, resolvem celebrar, o presente TERMO DE ACORDO para utilização, pelo (a) servidor(a), do veículo particular na execução de tarefas laborais externas de caráter \_\_\_\_\_ (permanente ou preponderante) \_\_\_\_\_, com fulcro no Decreto Estadual 55.985/2021, regulamentado pela Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O (A) servidor (a), na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços que, em razão do cargo e função, ou necessidade da pasta ao qual está vinculado, lhe estão afetos, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar, compromete-se a utilizar o veículo de sua propriedade ou posse, marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, ano de fabricação \_\_\_\_\_, ano de modelo \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_ do município de \_\_\_\_\_, chassi nº \_\_\_\_\_, código RENAVAN nº \_\_\_\_\_, hodômetro atual \_\_\_\_\_, o qual deverá ser dirigido pelo (a) próprio (a) servidor (a), e não pode, de forma alguma, ser utilizado motorista da SECRETARIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O servidor compromete-se, em consequência, a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Como decorrência, o servidor declara que correrão por sua conta exclusiva todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, lavagens, óleos, lubrificação e combustíveis, bem como as despesas com garagem, pedágios, estacionamentos, tributos, multas e seguros, assim como responsabiliza-se ainda por quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes ocorridos com o veículo ou por ele provocados.

**CLÁUSULA QUARTA** - O (A) servidor(a), também, compromete-se a cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado de tráfego, bem como quando voltar a trafegar, e sujeita-se, em qualquer época, à revisão técnica do veículo, por determinação de seu superior hierárquico ou da própria autoridade máxima do órgão/entidade, permitida delegação, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 4/2021-SPGG.

**CLÁUSULA QUINTA** - O (A) servidor(a) compromete-se, ainda, a cumprir integralmente as prescrições contidas na Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pela utilização do veículo na execução das atividades funcionais, o(a) servidor(a) receberá uma indenização calculada a partir da quilometragem apurada, nos termos da Instrução Normativa da nº 04/2021-SPGG.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para fins de comprovação com vistas ao pagamento da indenização pelo uso do veículo particular, acordam os signatários que serão adotados os seguintes critérios:

- a) na hipótese do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG, será paga indenização até o limite de 2.000 km mediante comprovação da quilometragem total de acordo com o Anexo II da citada acima;
- b) o limite estipulado na alínea anterior poderá ser aumentado até 5.000 km, mediante autorização do Titular da Pasta, nos termos do § 1º, do art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG;
- c) o Titular da pasta, ou quem ele designar, atestará e enviará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da utilização do veículo, os nomes dos servidores e a quilometragem a indenizar, de acordo com o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG.

**CLÁUSULA OITAVA** - O (A) servidor(a) declara-se ciente de que não caberá a indenização de que tratam as cláusulas sexta e sétima, quando atinente ao disposto nos artigos 9º e 10 da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG, ou decorrerem de período em que o (a) servidor (a):

a) estiver em gozo de férias regulamentares;

b) estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, gala, nojo e paternidade;

c) não se encontrar em atividade que enseje a indenização, ou quando o veículo não estiver à disposição do órgão.

**CLÁUSULA NONA** - Na hipótese do pagamento da indenização ser efetuado com base no artigo 6º da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG e ocorridas as situações previstas na cláusula anterior, o valor devido será proporcional ao número de dias em que o servidor exerceu atividades que gerem direito à indenização em relação ao total de dias do referido mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de ocorrência das hipóteses do art. 9º da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG, o servidor terá direito apenas à indenização prevista no Parágrafo Único do referido artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A despesa com a execução do presente TERMO DE ACORDO ocorrerá, neste exercício, à conta da seguinte dotação:

**Atividade** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

**Rubrica: 3390939308** - Indenização pelo uso de veículo particular

**Fonte de Recurso** : 0001 - Tesouro - Livres

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente TERMO DE ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, por meio de uma simples comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O acima disposto, bem como os casos omissos, rege-se por Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O prazo de validade do presente TERMO DE ACORDO será de 1(um) ano, renovável, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2021-SPGG.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Compromete-se o servidor a manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como atualizada a sua Carteira Nacional de Habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - E, para todos os efeitos, foi lavrado o presente TERMO DE ACORDO, em 1 (uma) via, que vai assinado pelas partes acordantes e por testemunhas.

Município de XXXXXXXX.

---

**Nome do(a) Secretário(a) (Nome do Servidor) Id/Vínculo:**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(Nome da Testemunha 1)

Id/Vínculo:

\_\_\_\_\_  
(Nome do Testemunha 2)

Id/Vínculo:

**ANEXO II**  
**BASE DE CÁLCULO DO QUILOMETRO RODADO**

A Tarifa/km a ser adotada para o cálculo das indenizações mensais pagas aos servidores do Estado que celebram acordos para utilização do veículo particular em serviço será calculada com base na seguinte fórmula:

$$VI = \frac{VR \times 0,20}{(24.000)} + \frac{pn \times 0,06}{(24.000)} + gm + \frac{pn \times 0,01}{5 \times 24.000} +$$

$$\frac{pn \times 0,09}{(24.000)} + \frac{plav \times 12}{(24.000)} + (plc) + \frac{pl \times 3}{(5.000)} +$$

$$\frac{pp \times 4}{(35.000)} + \frac{Pjf}{(15.000)}$$

**Onde:**

**VI** = o valor a ser indenizado por km rodado;

**Pn** = Preço de mercado do veículo Honda City, versão de entrada;

**Pu** = Preço do veículo Honda City, versão de entrada, com cinco anos de uso;

**VR** = Valor Residual: É a diferença entre o preço do veículo novo e o preço do veículo;

**D** = Depreciação: Considerou-se uma taxa de 20% ao ano sobre o VR;

**JC** = Juros de Capital: Foi considerado como uma aplicação em caderneta de poupança com taxa de 6% ao ano;

**M** = Manutenção: Considerou-se um gasto médio de 3% sobre o valor do veículo novo;

**Mkm** = Manutenção por km rodado;

**gm** = gasto médio do veículo com manutenção;

**CL** = Custos com Licenciamento, IPVA: Considerar 1% ao ano sobre o valor do veículo novo(pn);

**CSF** = Custos com Seguro Facultativo: Considerar 9% ao ano sobre o valor do veículo novo(pn);

**Clav** = Custos com Lavagem: Considera-se o custo de uma lavagem completa;

**Plav** = Preço da lavagem completa;

**CC** = Custos com Combustíveis: O coeficiente de consumo para combustíveis é o médio de utilização em cidade e estrada para cada veículo considerado;

**plc** = Preço do litro do combustível

**km/l** = Número de km que o carro faz com um litro de combustível;

**pll** = Preço do litro do lubrificante(óleo carter)

**Clubr** = Custos com lubrificantes: Considera-se 3 litros para cada 5.000km rodados;

**CP** = Custos com pneus: O coeficiente adota a duração média de um pneu radial a cada 35.000 km;

**pp** = Preço do pneu;

**CJF** = Custos com o jogo de filtros: O coeficiente de consumo adotado para o jogo de filtros refere-se a uma troca a cada 15.000km;

**Pjf** = Preço do jogo de filtros.

---

CLAUDIO GASTAL  
Secretário de Planejamento, Governança e Gestão  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 13 de Agosto de 2021

Protocolo: **2021000580151**

Publicado a partir da página: **7**